

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 258/92

INTERESSADO **Moacir Nachbar Junior**

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Auditoria" - na FCEA de Osasco.

RELATOR : **Consº Eduardo Storopoli**

PARECER CEE Nº 344/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Moacir Nachbar Junior para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Auditoria", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 477/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Moacir Nachbar Junior para lecionar a disciplina "Auditoria", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 15 de abril de 1992.

a) Consº Eduardo Storopoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 258/92

PARECER CEE Nº 344/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads